GRANDE RECIFE
CONSÓRCIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 211/2014

O Diretor Presidente, do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 40.191, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 14.845, de 28 de fevereiro de 1991 e suas alterações posteriores, que aprovou o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria CTM nº 224/2013, de 29/11/2013, que implantou e normatizou a utilização do cartão Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso – VEM Livre Acesso nos transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a metodologia atual adotada para cadastramento e emissão de cartões de Livre Acesso de Pessoas com Deficiência, diferentemente das sistemáticas previstas para a avaliação médica dos graus de deficiência estabelecidos no inciso VII, do §3º e no §4º do Artigo 2º; no inciso VII (b) do Artigo 3º; e, no Artigo 5º do Decreto Estadual nº 40.191, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, pode permitir a emissão de cartões para pessoas não portadoras de deficiência e/ou sem necessidade de acompanhante, utilizando assim, indevidamente, desse benefício de elevado alcance social;

CONSIDERANDO também que esses cartões estão sendo utilizados indevidamente nos ônibus por terceiros, não beneficiários da gratuidade, devido a não conclusão da implantação nos ônibus do STPP/RMR dos equipamentos de Leitura e Identificação Biométrica dos Cartões do VEM Livre Acesso, VEM Estudante e VEM Rodoviário;

CONSIDERANDO que contrariando o Artigo 15 do Decreto Estadual nº 40.191, de 10 de dezembro de 2013, que proíbe a duplicidade do gozo do benefício de gratuidade no STPP/RMR foram emitidos cartões VEM Livre Acesso para Idosos com mais de 65 anos, que já têm direito a gratuidade com a apresentação de qualquer documento de identidade e cartões VEM Estudante para Idosos com mais de 65 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que por conta dessas irregularidades constatadas, mensalmente são transportados 11.049.833 passageiros gratuitos que utilizam o cartão VEM Livre Acesso (média dos meses de agosto, setembro e outubro/2014), correspondente a 9,12% do total de passageiros transportados, quando a média histórica de pessoas com deficiência na Região Metropolitana do Recife nunca extrapolou o patamar de 2,0% da demanda total, que é o mesmo percentual máximo registrado em outras capitais e regiões metropolitanas brasileiras atualmente;

CONSIDERANDO que a utilização irregular das gratuidades tem impacto direto no custo da tarifa e no equilíbrio econômico-financeiro do STPP/RMR, representando uma perda de receita superior a R$ 4.000.000,00/mês (aproximadamente 5,0% do total de passageiros transportados), sendo dever do CTM zelar pelo cumprimento da legislação vigente, garantido um bom serviço de transporte para todos os usuários do STPP/RMR, operando em regime de eficiência e com a cobrança de tarifas e/ou repasse de subsídios pelo Estado em valores compatíveis com os custos reais do sistema;

CONSIDERANDO finalmente as discussões e avaliações realizadas pelas Secretarias das Cidades e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no Conselho Estadual de Defesa dos Diretos da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco – CONED/PE, onde, em assembleia geral extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2014 foram aprovadas a implantação das medidas regulamentadas nesta Portaria (ata de reunião em anexo);

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender temporariamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias as determinações contidas no Artigo 2º da Portaria CTM nº 224/2013, de 29/11/2013, que determina que os validadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão realizar a leitura do cartão eletrônico VEM Livre Acesso a liberar a passagem de seus usuários pela catraca.

Art. 2º - Determinar que nesse período de 180 (cento e oitenta) dias seja garantido o Transporte Gratuito dos Portadores de Cartões VEM Livre Acesso nos ônibus, mediante a apresentação desses cartões aos motoristas, sem passar pela catraca e sem limitação da quantidade de utilização diária, viajando na Área Reservada para Idosos e Pessoas com Deficiência ou embarcando pela porta traseira nos casos previstos na Portaria EMTU nº 134/2007.

Art. 5º - Determinar que nesse período de 180 (cento e oitenta) dias, o CTM assuma o controle, gerenciamento e emissão dos cartões VEM Livre Acesso.

Art. 6º - Determinar que os cartões VEM Estudante dos beneficiários de cartões VEM Livre Acesso sejam cancelados, eliminando o duplo benefício vetado pelo Artigo 5º do Decreto Estadual nº 40.191/2013.

Art. 7º - Determinar que o CTM implante, com o apoio da SEAD, URBANA/PE e empresas operadoras do STPP/RMR uma sistemática de fiscalização diária e permanente da utilização da gratuidade para pessoas com deficiência exclusivamente pelos beneficiários das mesmas, aplicando as penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.916, de 18/01/2013 e no Decreto Estadual nº 40.191, de 10/12/2013.

Art. 8º - Manter todas as demais disposições contidas na Portaria CTM nº 224/2013, de 29/11/2013, que não sejam conflitantes ou contrárias às determinações da presente Portaria.

Art. 9º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, iniciando os seus efeitos a partir do dia 01/01/2015.

Art. 10 - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 26 de dezembro de 2014.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES.**